

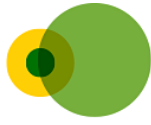
ALVALADE

Junta de Freguesia

Despacho n.º 523/2020

Considerando que:

- I) O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, concatenado com o n.º 7 do artigo 68.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprovou o Orçamento do Estado para 2020 (a seguir, OE2020), condicionam a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou avença, pelas autarquias locais, à prévia emissão de parecer favorável pelo presidente do respetivo órgão executivo;
- II) A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença, depende, de harmonia com o previsto na alínea a) do n.º 1, ex vi n.º 2, do artigo 32.º da LTFP e no n.º 8 do artigo 68.º do OE2020, cumulativamente, da verificação do carácter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e da existência de declaração de cabimento orçamental;
- III) A reorganização administrativa de Lisboa, operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, ao ter repartido competências e responsabilidades entre a Câmara Municipal e as Freguesias do concelho, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias da cidade, exigindo o reforço dos recursos de apoio técnico especializado, designadamente na área da contabilidade;
- IV) A Freguesia de Alvalade não dispõe de recursos próprios para o efeito, em concreto de técnicos com experiência na área da contabilidade autárquica e aptos para trabalhar com todos os softwares existentes no mercado;
- V) Os serviços a prestar deverão englobar, designadamente, o apoio na elaboração dos documentos previsionais para o ano 2021, na transição do POCAL para o SNC-AP, na transição do CIBE (Cadastro de Inventário de Bens do Estado) para o CC2 (Código Complementar 2), no controlo da execução orçamental, patrimonial e de custos, no relatório e contas, bem como ao inventário;

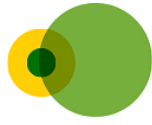


ALVALADE

Junta de Freguesia

- VI) O contrato que se encontra atualmente em vigor para a prestações dos serviços em apreço irá terminar no próximo dia 31 de dezembro, tornando-se, pois, fundamental a aquisição de serviços de consultoria contabilística, com vista ao desenvolvimento das aludidas tarefas, a partir do dia 1 de janeiro de 2021;
- VII) A empresa *Luís Miguel de Sousa Cadete, Unipessoal Lda.*, que deverá ser convidada a apresentar proposta, é uma empresa especializada em consultoria pública, com experiência na prestação de serviços às autarquias na área da contabilidade, já tendo prestado, com qualidade, serviços à Freguesia de Alvalade;
- VIII) O contrato a celebrar será em regime de avença e terá a duração de doze meses;
- IX) O valor mensal da prestação de serviços em causa não poderá exceder o montante de 1.200,00 (mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa em vigor, se for legalmente devido, situando-se, assim, o preço base em € 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos euros);
- X) Por se tratarem de funções sem subordinação jurídica, que consistem na prestação de trabalho autónomo, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação;
- XI) A despesa emergente do contrato a celebrar, em montante que nunca ultrapassará o valor total de € 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido, tem cabimento na orgânica 04.00.00 e económica 02.02.14.00.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2021, conforme declaração em anexo;
- XII) Por via do Despacho n.º 159/2020, de 23 de março, foi o signatário designado como substituto legal do Presidente para executar as competências que, por lei ou ato de delegação, que lhe foram atribuídas.

Face ao atrás exposto emito parecer prévio vinculativo favorável à “Aquisição de serviços de consultoria contabilística”, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP e nos n.ºs 7 e 8 do artigo 68.º do OE2020, na medida em que se trata de adquirir a prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e a



ALVALADE

Junta de Freguesia

despesa emergente do contrato a celebrar se encontra devidamente cabimentada, não se verificando qualquer outro impedimento, mormente orçamental, à sua celebração.

Lisboa, em 2 de dezembro de 2020.

P'lo Presidente,

Mário Branco

(Despacho n.º 159/2020, de 23 de março)